DECRETO MUNICIPAL Nº 69/2020, DE 21 DE JULHO DE 2020.

DETERMINA A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE MEDIDADS SANITÁRIAS SEGMENTADAS RELATIVOS A BANDEIRA FINAL LARANJA, DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUIDO PELO DECRETO ESTADUAL N.º 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, NO TERRTÓRIO DE LAJEADO DO BUGRE, NOS TERMOS QUE DISPÕE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO A Portaria n.º 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavirus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins d prevenção e de enfrentamento á epidemia causada pelo novo Coronavirus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade publica em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual n.º 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Lajeado do Bugre, conforme Anexo II do Decreto Estadual n.º 55.370 de 21 de Julho de 2020, que disciplina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual n.º 55.240/2020 para o período da 0 hora do dia 21 de julho as 24 horas do dia 27 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o Município, no período de quatorze dias anteriores a data de apuração do resultado que determinou a aplicação da Bandeira

Final Vermelha para a Região não teve internações ou óbitos por COVID-19, situação que se mantém até a presente data.

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 5º do art.21 do Decreto Estadual n.º 55.240/2020, Inserido pelo Decreto Estadual n.º 55.322/2020, os Municípios localizados em Região Classificada na Bandeira Final Vermelha poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para Bandeira Final Laranja e que estão cumpridas as exigências postas no referido dispositivo;

CONSIDERANDO que o Município dispõe de um área isolada junto a UBS para atendimento do COVID -19, possuindo quatro leitos para serem utilizados a pacientes suspeitos de coronavirus, caso a capacidade do hospital de referencia estiver com 100% da capacidade;

CONSIDERANDO que o Município de Lajeado do Bugre, desde o mês de março de 2020 até a presente data não tivemos nenhuma internação por síndrome respiratória, apenas tivemos quatro pacientes com COVID -19, sendo que três com sintomas leves, os quais já estão curados, e quarto paciente esta com sintomas leves e em acompanhamento, sem internação hospitalar até o momento.

CONSIDERANDO que o Município de Lajeado do Bugre, até o momento realizou 93 testes, em pessoas que possuem sintomas e critérios para realização dos mesmo (febre, dor de garganta, tosse, perda de paladar e olfato). Sendo desses testes 14 realizados por PCR e 79 testes realizados por TR.

CONSIDERANDO que o Município ainda possui vários testes disponíveis a serem utilizados em paciente com suspeita de coronoavirus.

CONSIDERANDO que o Município possui uma central de atendimento e acompanhamento dos pacientes positivos onde diariamente é realizado o monitoramento de todos os casos confirmados ou suspeitos, com o objetivo de vigiar e controlar as condições de saúde desses pacientes e até mesmo fiscalizar o cumprimento das orientações feitas por essa secretária.

CONSIDERANDO que a taxa de incidência da doença, sobre a população do Município é de 0,13 % por 1.17 mil habitantes, com óbito de 00%.

CONSIDERANDO a orientação do Comitê Extraordinário de Saúde ao combate a COVI-19, constituído através do Decreto Municipal n.º 20/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Lajeado do Bugre, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Laranja, determinadas pelo Decreto Estadual n.º 55370 de 21 de Julho de 2020, para o período da 0 hora do dia 21 de julho as 24 horas do dia 27 de julho de 2020. (conforme Anexo I).

Art. 2º A Secretária Municipal de Saúde deverá manter rigorsamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período no art.1º.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, regovada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 21 DE JULHO DE 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

MILTON ARDENGHY SCHOENARDIE
Assessor Jurídico

Registre-se e Publique-se.

VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretario da Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 21/07/20 a 05/08/20
Local: Mural da Prefeitura Municipal
Pedro Ardenghi
Secretaria da Administração

ANEXO I

CONTROLE DE FUNCIONAMENTO DO COMERCIO LOCAL EM LAJEADO DO BUGRE

Serviço	Tipo	Subtipo	Teto de Operação	Modo de Operação	Protocolos obrigatórios de Prevenção
Essencial	Agropecuária	Agropecuária	75%	Teletrabalho/ Presencial restrito	Sim
Essencial	Alimentação	Restaurante a Lacarte/ Prato Feito	50%	Presencial restrito/ Tele Entrega/ Pegue e Leve	Sim
Essencial	Alimentação	Restaurante auto serviço - Buff	50%	Presencial restrito/ atendimento no máximo de cinco clientes por vez, obedecendo distanciamento mínimo de dois metros	SIM
Essencial	Alimentação	Lanchonetes e Padarias	50%	Presencial restrito/ Tele Entrega/ Pegue e Leve Drive -Thru	Sim
Não Essencial	Bares/Cancha de Bocha	Bares/ Cancha de Bocha	50%	Presencial restrito/ obedecendo distanciamento interpessoal de dois metros	SIM

Serviço	Tipo	Subtipo	Teto de Operação	Modo de Operação	Protocolos obrigatórios de Prevenção
Não	Comércio	Manutenção e Reparos de Veículos (rua)	50%	Tele Trabalho/Presencial Restrito	Sim
Essencial	Comércio	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios	75%	Presencial restrito/ Tele entrega Pegue e Leve	Sim
Não	Comércio	Comércio Varejista não essencial (Vestuário)	50%	Teletrabalho/ Presencial Restrito/ Tele Entrega Pegue e Leve	Sim
Essencial	Comércio	Comércio de Combustíveis para veículos automotores	75%	Teletrabalho/Presencial restrito (vedada aglomeração)	Sim
Não	Industria de Construção	Serviço de Construção	50%	Teletrabalho/ Presencial Restrito	Sim
Essencial	Saúde	Atenção a Saúde Humana	100%	Tele Trabalho/ Presencial restrito / Tele Atendimento	Sim

Serviço	Tipo	Subtipo	Teto de Operação	Modo de Operação	Protocolos obrigatórios de Prevenção
essencial	Saúde	Assistência Social	100%	Teletrabalho/ Presencial / Tele Atendimento	Sim
essencial	Saúde	Assistência Veterinária	75%	Presencial Restrito/ Tele Atendimento	Sim
não	Serviços	Academias	25%	Teletrabalho / Presencial Restrito/ Atendimento Individualizado ou coabitantes, por ambiente, respeitando o teto de ocupação	Sim
não	Serviços	Cabelereiro/ Barbearias e Similares	25%	Teletrabalho/ Presencial Restrito/ Atendimento Individualizado, por ambiente	Sim
não	Serviços	Missas e Serviços Religiosos	25% publico	Presencial restrito/ Atendimento Individualizado	Sim

Serviço	Tipo	Subtipo	Teto de Operação	Modo de Operação	Protocolos obrigatórios de Prevenção
Essencial	Serviços	Bancos, lotéricas e similares	75%	Tele trabalho/ presencial restrito/ tele atendimento	Sim
Não	Serviços	Advocacia, Contabilidade e similares	50%	Tele trabalho/ Presencial restrito/ Tele atendimento	Sim
Essencial	Serviços outros	Borracharia e Lanvagens	75%	Presencial restrito / tele atendimento	Sim
Essencial	Transporte	Correios	75%	Tele Trabalho/ Presencial Restrito	Sim
Essencial	Serviços	Funerária	100%	Tele Trabalho/Presencial Restrito	Sim